



Ofício nº 65/2017.

Lobato, 28 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos, decide sob os seguintes fundamentos:

QUESTÃO	RESULTADO
06	<b>INDEFERIDO</b> - Alega-se que a alternativa B) é a correta. A única alternativa que não é sinônimo de <u>proscênio</u> , que significa palco é a alternativa D) ribalta, que é o renque de luzes ao nível do chão do palco.
11	<b>INDEFERIDO</b> - Custos de transação são os diretamente atribuíveis a operação. Juros a transcorrer nesse caso, considera-se como retificadora do passivo ( <u>CUSTOS A AMORTIZAR / JUROS A TRANSCORRER / DESPESAS A APROPRIAR, etc</u> ) e somente vão para o resultado a medida que forem sendo apropriados conforme o regime de competência. (CPC 08).
12	<b>INDEFERIDO</b> - O candidato alega que nenhuma alternativa estaria correta. O candidato considerou como base de cálculo apenas a totalidade do reembolso esperado R\$ 250.000,00, se esquecendo da outra provisão que seria R\$ 165.000,00. O exercício é muito claro: 22% sobre a totalidade (R\$ 250.000,00) = R\$ 55.000,00 48% sobre a cobrança a maior (R\$ 165.000,00) = R\$ 79.200,00 55.000,00 + 79.200,00 = <b>R\$ 134.200,00</b>
14	<b>INDEFERIDO</b> - A questão não cita qualquer ente público, simplesmente pede-se uma atenção à uma normativa do PCASP.
16	<b>DEFERIDO – ANULAR</b> a referida questão.
17	<b>INDEFERIDO</b> - O candidato alega que a alternativa A) também estaria correta. Ocorre que, a alternativa em questão coloca que “Até trinta dias após a <u>aprovação</u> do orçamento...” quando o correto seria “Até trinta dias após a <u>publicação</u> do orçamento...”

Atenciosamente,

KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.

À  
Comissão Especial de Concurso  
Prefeitura Municipal de São Carlos do Ivaí  
São Carlos do Ivaí – PR.